

Proc. TST - 12 770/45

(TST - 285/46)

AM/TV.

Se consulta ao interesse das partes, em vista de terem concertado acôrdo que a elas satisfaz, a desistência de recurso extraordinário interposto para esta instância, aceita-se a referida desistência e homologa-se o acôrdo firmado, desde que legalmente processado.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente a "Papellaria Mascote Limitada" e, como recorrida Alberto Augusto da Silveira:

Refere-se o presente processo ao litígio suscitado por Alberto Augusto da Silveira que em 1944 apresentou reclamação contra seu empregador - Papellaria Mascote Limitada - alegando dispensa injusta e pleiteando as indenizações legais. A reclamação, em grau de recurso extraordinário no antigo Conselho Nacional do Trabalho, foi julgada procedente, e determinada a reintegração do reclamante por ser êle empregado estável, com direito ao pagamento dos salários atrasados até a data da sentença, a menos que se provasse ter a firma o chamado para reassumir o emprêgo e êle a tivesse desatendido, hipótese em que sómente seriam devidos os salários anteriores ao dia em que o reclamante exponte própria, deixou de reassumir seu lugar (Acórdão de fls. 108/111).

Na fase da execução, para apuração do quantum devido pela firma, ofereceu o reclamante os artigos de liquidação de fls. 117/118, sustentando seu direito aos salários relativos a todo o período em que permaneceu afastado do serviço inclusive, integrando-se nos mesmos o aumento geral concedido aos comerciários em agosto de 1945, aos salários retidos não contestados e as férias, tudo so-

somando o total de Cr\$ 37.370,00.

A fls. 124/127 a reclamada contesta os artigos de liquidação apresentados pelo empregado, sustentando que já uma vez colocara a vaga no serviço à disposição do mesmo e que, portanto, até somente essa data, na forma da sentença exequenda, caberia o pagamento de salários atrasados. Nega tenha o empregado direito ao aumento decretado em agosto de 1945, sob o fundamento de que o mesmo só atingiu aqueles empregados que àquela época achavam-se em serviço ativo, contestando, finalmente o valor do salário mensal que o empregado percebia.

Apreciando os artigos de liquidação houve por bem o Jui. Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, em a sentença de fls. 136, julgar procedente as alegações do reclamante no que se referiam ao quantum do salário, ao aumento geral dos comerciários em 1945 e aos salários retidos e improcedente quanto às férias reclamadas. O período em que seriam devidos os salários foi fixado do seguinte modo: " 1ª - da data do afastamento até a do recurso do reclamante (14 de agosto de 1944), uma vez que, com sua interposição, demonstrou seu desinteresse pela reintegração; 2ª - da data do acórdão que confirmou a sentença em diante, pois foi a reclamação quem interpôs recurso extraordinário, ato que não se harmoniza com a anterior desistência". (fls. 136).

Desta decisão agravou de petição a "Papeleria Mascote Ltda." (fls. 140) e o sr. Jui. Presidente do Tribunal Regional da Primeira Região, pelos fundamentos da sentença de fls. 148, não conheceu do agravo interposto.

Dai o presente recurso extraordinário, manifestado ainda pela ré, com invocado fundamento na alínea b, do artº 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Antes, porém, que viesse o recurso a esta instância, os litigantes entraram com o requerimento de fls. 157/158, comunicando haverem concer-

concertado um acôrdo definitivo, desistindo o recorrente do recurso extraordinário manifestado e solicitando a baixa dos autos a Junta de Conciliação e Julgamento de origem.

O Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional a que, a vista do que dispõem os artigos 16 e 818 da Código do Processo Civil e por depender a desistência de homologação por sentença, fez subir o processo a esta Instância, para os efeitos legais.

ISTO POSTO, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o acôrdo firmado satisfazendo o interesse de ambos os litigantes, põe termo à pendência discutida nos autos, e está processado de acôrdo com os preceitos legais que regulam a matéria:

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, em aceitar a desistência do recurso e homologar o acôrdo firmado entre os litigantes.

Impedido o sr. Juiz Edgard B. Sanches.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1946

Presidente
Geraldo Montedonia Bezerra de Menezes

Relator
Delfim Moreira

Procurador
Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em

11/11/46